



Certifico que este Ato foi Publicado em  
29 / 11 / 2019 na pág. 217  
da edição nº 1394, do DOM/ES.  
Juiziane Rocha dos Santos  
servidor  
Mat. 4805

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**LEI Nº 1.334/2019**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE  
ABONO NO EXERCÍCIO/2019 AOS  
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, abono no valor a ser apurado pelo Setor Contábil desta Casa.

**Art. 2º** O pagamento do abono será efetuado nos meses de novembro e dezembro do ano de 2019.

**Art. 3º** O abono autorizado por esta Lei, não possui natureza salarial.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos – Pessoal Civil.

**Art. 5º** Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de abono.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 18 de Novembro de 2019.

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

